



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 2º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpes.mp.br.

Procedimento Administrativo n. 2021.0007.0794-56

TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares, e o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, representado pelo Sr. Alessandro Broedel Torezani, acompanhado das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, representadas, respectivamente, pelas Sras. Dolores de Fátima Colle e Raquel da Silva Filipe, bem como pelo Dr. Adelson Cremonini do Nascimento, Procurador-Geral do Município de Sooretama, resolvem celebrar o seguinte **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL**, em razão dos fatos e para os fins de direito que se seguem:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o art. 225, §1º, inciso VI, da Constituição Federal, atribui ao poder público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 2º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpes.mp.br.

conscientização pública para a preservação do meio ambiente, com o objetivo de assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), disposta na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu em seu art. 2º, inciso X, a necessidade de inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Fórum Global, em 1992, foi redigido e aprovado o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, em que a educação ambiental foi reconhecida como um processo dinâmico em permanente construção;

CONSIDERANDO que para a regulamentação dos dispositivos supracitados, foi editada a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual institui a Política Nacional de Educação Ambiental, sendo regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO, no âmbito do Estado do Espírito Santo, as disposições da Lei Estadual nº 9.265/2009, dispondo sobre a Política Estadual de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.795/1999, ao dispor sobre a educação ambiental, nos arts. 1º e 2º, a conceitua como sendo “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”, classificada como componente essencial e permanente da educação nacional e direito de todos;

CONSIDERANDO que “a Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 2º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpes.mp.br.

Distrito Federal, dos Municípios, e organizações não governamentais com atuação em educação ambiental” (art. 7º, Lei nº 9.795/1999);

CONSIDERANDO que os Municípios deverão, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitando os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental (art. 16, da Lei nº 9.795/99, e art. 25, da Lei Estadual nº 9.26519/09);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MPES – Nº 2021.0007.0794-56, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação e execução da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 9.265/2009), visando à educação formal e não formal, com vistas à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que durante a instrução do procedimento mencionado se constatou a necessidade de estabelecer medidas e cronograma para a efetiva implementação da Política Municipal de Educação Ambiental no **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**;

CONSIDERANDO que a implementação da educação ambiental deve ocorrer de modo articulado entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, para a formulação e implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que preparação do projeto de educação ambiental para comunidade e escolas, além da formação de professores, deve ser construída a partir da realidade local, em respeito aos aspectos culturais que lhe são próprios;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 2º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpes.mp.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL** tem por objeto estabelecer ações destinadas à efetiva implementação da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 9.265/2009), visando à educação formal e não formal, com vistas à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. No plano da estruturação da Educação Ambiental, o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA** se compromete a:

a) Elaborar minuta e aprovar a Lei da Política Municipal de Educação Ambiental, objetivando a sistematização das ações voltadas à sua implementação e criando o Órgão Gestor, bem como suas atribuições.

Prazo: até 31 de dezembro de 2023;

b) Elaborar e publicar a portaria de criação da Comissão Permanente que integra o Órgão Gestor;

Prazo: 60 (sessenta) dias, após a publicação do Termo de Cooperação;

c) Revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental;

Prazo: 6 (seis) meses, após a publicação da lei constante da alínea "a";

d) Divulgar o Programa Municipal de Educação Ambiental constante da alínea "c", promovendo sua efetiva implementação nos prazos nele previstos;

Prazo: permanente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 2º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpes.mp.br.

Parágrafo primeiro: A composição mínima da Comissão Permanente será de 6 (seis) componentes, sendo 2 (dois) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sooretama, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, sendo a indicação deles realizada preferencialmente dentre servidores efetivos das respectivas secretarias, 1 (um) do Conselho Municipal do Meio Ambiente e 1 (um) Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo segundo: As reuniões da Comissão Permanente do Órgão Gestor serão definidas em seu Regimento Interno.

2.2. No plano orçamentário, o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA** se compromete a prever orçamento específico a ser destinado à Educação Ambiental, oriundo de fundo expresso em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Ambiental será realizado pela Comissão do Órgão Gestor, que se reportará ao Ministério Público, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL** tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele constantes, fixando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL**, após a sua assinatura, deverá ser publicado no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 2º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Tel.: (27) 3264-7676 – www.mpees.mp.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

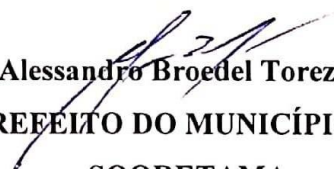
6.1. A não ser que de outra forma não esteja disposto no presente TERMO, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão contados a partir de sua publicação.


6.2. Este TERMO não inibe a adoção de quaisquer medidas cabíveis diante eventuais irregularidades constatadas.

Por estarem acordados, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá validade a partir desta data, nos moldes da Resolução nº 006/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

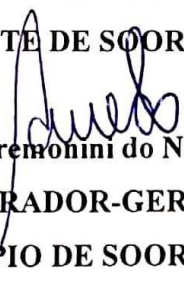
Linhares, 21 de junho de 2022.


Helder Magevski de Amorim
PROMOTOR DE JUSTIÇA


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA


Dolores de Fátima Colle
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE SOORETAMA


Raquel da Silva Filipe
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SOORETAMA


Adelson Cremonini do Nascimento
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA

